

## ANTEPROJETO DE ALTERAÇÃO DO PDUA

Lei n.º ..... de ..... de 2012.

*Altera o artigo 143, introduzindo o inciso V, e o artigo 160-A na Lei 5.341, criando e conceituando a Zona Especial de Interesse Tecnológico e de Inovação*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, art. 66, inciso III,

FAZ SABER que, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Lei 5.341, passa a contar com o inciso V, do artigo 143, que terá a seguinte redação:

“V – Zona Especial de Interesse Tecnológico e de Inovação - ZEIT.”

Art. 2.º A Lei 5.341, passa a contar com o artigo 160-A que terá a seguinte redação:

“Art. 160-A. Zona Especial de Interesse Tecnológico e de Inovação é aquela destinada a ser um ponto de convergência entre a base de Ciência e Tecnologia e a base Empresarial, construindo um ambiente de inovação, competitividade e interação universidade-empresa, incorporando o viés tecnológico e científico, ambiental, público, social-comunitário, de conhecimento e serviços, compreendendo as seguintes situações:

I – Setor Institucional: destina-se a abrigar equipamentos urbanos e comunitários;

II – Setor de Comércio/Serviços: destina-se a receber atividades de comércio e serviços que dêem suporte tanto ao complexo tecnológico e de inovação quanto às áreas vizinhas (hotéis, bancos, academias, gastronomia);

III – Setor Empresarial de Base Tecnológica 1: destina-se a abrigar empresas dos ramos tecnológico-empresarial;

IV – Setor Empresarial de Base Tecnológica 2: destina-se a abrigar empresas dos ramos tecnológico e empresarial e deverá estar localizado na faixa de transição entre a ocupação urbana e o parque ambiental, prevendo menor densidade de ocupação e maior permeabilidade do solo;

V – Setor Industrial de Base Tecnológica 1; destina-se a abrigar, predominantemente, o uso industrial;

VI – Setor Industrial de Base Tecnológica 2: destina-se a abrigar, predominantemente, o uso industrial e deverá estar localizado na faixa de transição, entre a ocupação urbana e o parque ambiental, prevendo menor densidade de ocupação e maior permeabilidade do solo.

§ 1.º Para os setores Empresarial de Base Tecnológica 1 e 2, e Industrial de Base Tecnológica 1 e 2, são atividades permitidas àquelas relacionadas com (I) tecnologia da informação; (II) novas tecnologias para máquinas e equipamentos; (III) soluções de logística e para transporte intermodal; (IV) soluções em biotecnologia (V) soluções para a transição para uma economia verde; (VI) tecnologias voltadas para aviação (eletrônica a bordo de aviões) e (VII) soluções de engenharia naval. Ainda, levando em consideração as características traçadas para o PCI, como um local organizado para receber centros de excelência de P&D, empresas de base tecnológica e de serviços apontamos, também, como áreas de atuação do PCI aquelas que envolverem os setores econômicos e tecnológicos estratégicos para Canoas e para o Estado, com destaque para a biotecnologia com ênfase em ciências da vida (life sciences), de saúde e alimentos, o meio-ambiente com ênfase para as questões voltadas para a água (despoluição) e a preservação ambiental tendo em vista o ecossistema que envolve o PCI, para as energias alternativas e renováveis e, por último, para o setor eletrometalmeccânico.

§ 2.º Da área total ocupada pela ZEIT, fica estimado o percentual de 40% (quarenta por cento) destinado para áreas verdes, de preservação permanente, sistema viário e Setor Institucional.

§ 3.º O percentual restante deverá ser distribuído da seguinte forma:

- a) Setor de Comércio/ Serviços: mais ou menos, 6% (seis por cento);
- b) Setor Tecnológico/Empresarial: mais ou menos, 1,31% (um e trinta e um por cento);
- c) Setor Tecnológico/Empresarial 2: mais ou menos, 7% (sete por cento);
- d) Setor Industrial 1: mais ou menos, 12% (doze por cento);
- e) Setor Industrial 2: mais ou menos, 4% (quatro por cento);

§ 4.º Os índices relativos a ocupação dos lotes para os Setores, acima descritos, são os fixados no quadro abaixo:

Setor	Taxa de Ocupação	Índice de Aproveitamento	Lote - Área Mínima (m <sup>2</sup> )	Lote - Área Máxima (m <sup>2</sup> )
Institucional	0,50	1,0	-	-
Comércio/ Serviços	0,50	2,0	1.500	4.000
Tecnológico/Empresarial 1	0,50	1,0	2.500	-
Tecnológico/Empresarial 2	0,35	0,7	10.000	-
Industrial 1	0,50	1,0	5.000	-
Industrial 2	0,35	0,7	20.000	-

§ 5.º A ZEIT está situada no Município de Canoas, RS, com área aproximada de 2.162.590,00 m<sup>2</sup>, compreendendo parte da área doada pelo Governo do Rio Grande do Sul através da Lei Estadual n. 13.521, de 5 de outubro de 2010, e respectiva descrição do imóvel constante da citada Lei, referente à anotação junto o Registro de Imóveis da Comarca de Canoas, sob a matrícula n. 12915.

§ 6.º Deverão ser consideradas, nesta Zona Especial de Interesse Tecnológico e de Inovação diretrizes de sustentabilidade ambiental na escala do desenho urbano e da arquitetura, empregando-se materiais e processos construtivos que minimizem o impacto ambiental dos projetos a serem implantados, observando a relação do edifício com o seu entorno, a escolha integrada de produtos, sistemas e processos construtivos, canteiro de obras com baixo impacto ambiental, uso inteligente e eficiente da água e da energia, energias limpas e renováveis, qualidade ambiental da construção (ar, iluminação, isolamento, umidade, temperatura), adoção de tecnologias e estratégias inovadoras para melhorar o desempenho da edificação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canoas, .....